

REVOGADO PELO (A) _____
Lei Municipal nº 4.580
DE 10 / 03 / 09



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
N.º	FLS.	
4.415	010	<i>Ro</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.415

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO – AVG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Volta Redonda disponibilizará atendimento veterinário gratuito multiclínica e de pronto socorro 24 (vinte e quatro) horas, através do posto de atendimento veterinário.

Artigo 2º - O atendimento gratuito oferecerá todos os procedimentos necessários ao tratamento de todas as espécies de animais domésticos, incluindo vacinação, esterilização, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

Artigo 3º - O serviço será composto de viaturas, central telefônica e equipe plantonista composta de veterinário, auxiliar veterinário e motorista.

Parágrafo Único – As viaturas deverão ser especialmente equipadas para:

- I – ministrar, no local do atendimento, os primeiros socorros necessários;
- II – realizar atendimento ambulatorial a ser ministrado durante o transporte para local equipado para atos cirúrgicos ou para tratamento prolongado; e
- III – realizar transporte para abrigos, municipais ou particulares, assim como para residências de munícipes que se disponham a tutelá-los.

Artigo 4º - O serviço deverá manter registro detalhado das ocorrências com a finalidade:

- I – Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos de animais e zoonoses urbanas prevalentes;
- II – de coibir maus tratos e abandonos;
- III – ações e procedimentos de controle das populações animais, através da esterilização gratuita;
- IV – de mapear e tratar patologias.

Artigo 5º - O socorro será solicitado através de comunicação telefônica proveniente de munícipes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de maio de 2008.

Washington Tavares Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 066/07
Autor: Vereador Luis Cláudio da Silva

